

# Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira

Violence against women and feminist critiques of Law: a brief analysis of Brazilian academic production

## Carmen Hein de Campos<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre – UniRitter/, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: charmcampos@gmail.com. ORCID: http://orcid.org/0000-0002-4672-0084.

## Fabiana Cristina Severi<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: fabianaseveri@usp.br. ORCID: http://orcid.org/0000-0002-8399-7808.

Artigo recebido em 01/01/2018 e aceito em 24/05/2018.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License

Resumo

O presente artigo analisa a produção acadêmica feminista no campo do Direito, em

especial, os estudos sobre violência contra mulheres, a partir da década de setenta,

buscando explorar a emergência do feminismo e dos estudos sobre violência e gênero

no direito brasileiro. Examina também o crescimento desse campo e as potencialidades

para novas abordagens feministas no Direito.

Palavras-chave: Crítica feminista ao direito; Violência contra as mulheres; Direitos

humanos das mulheres.

**Abstract** 

This article analyzes the feminist academic production in the field of Law, especially the

studies on violence against women, starting from the 70's, and exploring both the

emergence of feminism and the studies on violence and gender in Brazilian law. It also

examines the growth of this field and the potentialities for new feminist approaches in

Law.

Keywords: Feminist critique of law; Violence against women; Rights of women.

Introdução<sup>1</sup>

Esse trabalho é um esforço de mapeamento e de análise<sup>2</sup> da produção acadêmica

feminista no campo do Direito a partir dos anos 1970, com ênfase nos trabalhos sobre

violência contra mulheres. Entendemos essa tarefa como necessária, pois a produção

feminista nesse campo é significativa, embora não necessariamente reconhecida pelo

malestream<sup>3</sup>. Além disso, consideramos importante resgatar esse percurso histórico da

construção de perspectivas feministas no direito como um processo de construção

cumulativa e constante e que, a cada dia, ganha mais proeminência. Salientamos que

nosso trabalho certamente não abarca toda a produção feminista nesse campo, mas

aquela que conseguimos acessar através de nossas próprias pesquisas até o momento e

que permitisse explicitarmos as principais características da trajetória intelectual no

campo jurídico feminista brasileiro.

Há muito, ainda, por ser feito em termos de reconstrução da genealogia dos

feminismos jurídicos brasileiros. Procuramos, aqui, apenas apreender os contornos

iniciais do pensamento feminista sobre o (ou crítico ao) direito, suas formas de

articulação com a luta por direitos humanos das mulheres no Brasil e apontar para as

potencialidades desse campo em forte desenvolvimento mais recentemente.

Consideramos como produção acadêmica feminista aquelas que assim se

declaram em sua temática, sua linha editorial ou na abordagem teórico-metodológica

escolhida (SILVA, 2013). Priorizamos a análise da produção veiculada em formato de

livros, de artigos publicados em revistas com propósitos acadêmicos e de relatórios

resultantes de ações de advocacy<sup>4</sup> feminista.

Identificamos que as autoras brasileiras pioneiras no uso da abordagem

feminista do direito são oriundas de diversas áreas de formação, cujas análises são

construídas tanto a partir do meio acadêmico quanto do contexto das estratégias de

<sup>1</sup> Com esse trabalho prestamos uma singela homenagem às feministas precursoras do Direito.

<sup>2</sup> Este trabalho resulta de nosso esforço em articular e ampliar as análises que cada uma de nós iniciou em

trabalhos anteriores (SEVERI, 2018; CAMPOS, 2017).

<sup>3</sup> Utilizamos a expressão *malestream* e não *mainstream* (SMART, 2000) para demarcar a centralidade

masculina da produção e circulação no direito.

<sup>4</sup> A expressão *advocacy* é utilizada pelos movimentos feministas para se referir a um conjunto amplo e diversificado de ações políticas dos movimentos de mulheres com o objetivo de influenciar o debate público e incidir nos atores e instituições políticas, sociais e culturais de modo a gerar transformações políticas e institucionais na sociedade civil e no Estado, a partir de conteúdos e propostas específicas presentes nas

agendas feministas.

ação política feminista. É, portanto, nos estudos<sup>5</sup> sobre mulheres, relações de gênero e

violência doméstica, campo interdisciplinar em crescimento desde meados dos anos

1970, que podemos encontrar alguns dos contornos da crítica feminista brasileira às

instituições jurídicas e políticas e, também, identificar algumas das nossas juristas<sup>6</sup>

feministas pioneiras.

Para a análise dessa produção utilizamos a classificação proposta por Isabel

Cristina Jaramillo (2000) sobre os tipos de interação entre feminismo e direito expressos

nas produções acadêmicas feministas latino-americanas: a) o feminismo como crítica ao

direito e b) o direito como ferramenta do feminismo. A autora ainda subdivide o grupo

dos estudos de crítica feminista ao direito em dois: as críticas aos pressupostos gerais do

direito e de suas noções fundamentais (teorias feministas críticas do direito) e as críticas

às instituições jurídicas (e políticas) particulares. Dentre as produções que discutem os

usos do direito, ela distingue aquelas que abordam os usos estratégicos e os usos não

estratégicos do direito pelos feminismos.

No Brasil, a produção acadêmica feminista relativa ao direito, apesar da sua

recente expansão, pode parecer bastante reduzida ou incipiente, quando comparada ao

vigor dos estudos jurídicos feministas em regiões do Norte Global. Isso porque os

estudos reunidos sob os eixos feminist jurisprudence ou feminist legal theory têm se

consolidado como um importante campo teórico de crítica jurídica desde o final dos

anos 1980 nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, como o Reino Unido.

Nosso argumento é que as análises feministas brasileiras sobre o direito vêm se

consolidando como um campo delimitado de investigação na academia jurídica e têm

sido, por um lado, tecidas em diálogo com um campo interdisciplinar em vigoroso

crescimento no Brasil desde meados dos anos 1970 - os chamados estudos sobre

mulheres, gênero e violência contra as mulheres - , e, por outro, produzidas de modo

fortemente associado às estratégias feministas de mobilização político-legal pela

afirmação dos direitos humanos das mulheres.

<sup>5</sup> São vários os modos de se referir a tais estudos, conforme o momento histórico e as discussões teóricas que os fundamentam: estudos sobre a mulher ou sobre as mulheres, estudos de gênero, estudos sobre

mulheres, estudos sobre relações de gênero, teorias de gênero.

O termo jurista nos pareceu mais apropriado para se referir ao perfil de atuação de um conjunto importante de feministas brasileiras, que tem construído variadas abordagens críticas ao direito, não necessariamente a partir do espaço da academia, mas sobretudo na intersecção entre dois ambientes nos quais elas têm transitado: o da ação política e o do saber jurídico profissional/acadêmico.

Tal campo de estudos também emergiu segundo dinâmicas próprias do

feminismo brasileiro e pela interação com as vertentes europeias e norte-americanas

marcada por uma dúplice dinâmica de recepção-assimilação e de conflito-diferenciação-

acomodação. De acordo com Bila Sorj e Maria Luiza Heilborn (1999), nos Estados Unidos,

por exemplo, os chamados Women's Studies originaram-se em meio aos movimentos de

protestos nas universidades nos anos 1960, juntamente com os estudos raciais,

questionando os fundamentos científicos das ciências sociais. Já na academia brasileira,

os estudos sobre mulheres e gênero emergiram de modo articulado a outras agendas de

mobilização da esquerda, como a crítica às desigualdades sociais e ao autoritarismo

político. As pesquisas sociais voltadas à fundamentação de propostas de políticas

públicas e mudanças dogmático-normativas específicas também foram mais recorrentes

entre as feministas brasileiras, em relação à ênfase das norte-americanas na crítica

epistemológica.

No caso da interação entre feminismo e direito, nosso argumento é que as

juristas feministas brasileiras privilegiaram, ao invés da disputa no campo da teoria do

direito ou da epistemologia jurídica, a elaboração de análises críticas às instituições

específicas do direito e sobre o uso estratégico do discurso jurídico. Isso fica bem

ilustrado quando analisamos, por exemplo, a produção teórica sobre violência

doméstica: as discussões aí travadas refletem, em grande medida, os aportes

conceituais do feminismo à dogmática nacional e internacional dos direitos humanos e

às noções de sujeito de direitos, de cidadania, de espaço público, de democracia e de

acesso à justiça.

No que se refere à produção acadêmica brasileira sobre mulheres, gênero e

violência, esta tem crescido consideravelmente desde a década de setenta em diversas

áreas, a partir de condições criadas pela rearticulação do movimento feminista brasileiro

nos anos 1970 e da centralidade que a temática da violência contra as mulheres foi

assumindo desde então (BANDEIRA, 2014; BRUSCHINI; UNBEHAUM, 2002).

Esperamos que tal análise possa contribuir com uma agenda de pesquisa ainda

incipiente no Brasil sobre o pensamento jurídico feminista brasileiro e sobre as

contribuições teóricas e metodológicas que os estudos sobre violência, gênero e

feminismo têm trazido para o campo do direito.

1. Panorama sobre estudos jurídico-feministas, relações de gênero e violência contra

as mulheres nos anos 1970-1990

O ressurgimento do feminismo como movimento social, especialmente a partir de 1975,

aconteceu em forte articulação com as lutas sociais pela redemocratização do país - a

exemplo da luta pela Anistia -, com as vertentes teóricas marxistas e com as

perspectivas feministas norte-americanas e europeias, nesse caso, em grande parte

provocada pelo exílio de brasileiras no exterior.

No debate pelas liberdades democráticas, as feministas criaram jornais para

divulgar as suas ideias. Em São Paulo, dois importantes jornais, o "Brasil Mulher" e o

"Nós Mulheres", passam a repercutir os debates feministas. Segundo Maria Paula Araújo

(2000), esses jornais inovavam na linguagem e divulgavam uma nova concepção política

que explicitava as relações entre o público e o privado, tornando político o que era, até

então, considerado assunto pessoal e politizando as emoções, as relações pessoais e os

laços familiares; atribuíam importância às transformações no cotidiano e às questões da

esfera doméstica; e abordavam temas como amor, sexo, dor, frustração, valorizando as

experiências pessoais.

Em diálogo com as vertentes marxistas, esses veículos abordaram a temática da

força de trabalho feminino ou do trabalho feminino assalariado, mas incorporando

diversos outros temas como maternidade, reprodução, sexualidade, creches, escolas e

saúde. Destaca o Jornal Nós Mulheres:

Queremos, portanto, boas creches e escolas para nossos filhos, lavanderias coletivas e restaurantes a preços populares, para que possamos junto com

os homens assumir as responsabilidades pela sociedade (JORNAL NÓS

MULHERES, 1976, p. 2).

Essa mesma simbiose também aparece nos trabalhos das acadêmicas brasileiras

pioneiras nas abordagens feministas. A socióloga Heleieth Saffioti, em 1969, publica o

livro "A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade", que logo se torna uma das

principais referências nas discussões sobre a condição da mulher no mundo do trabalho.

A autora analisa como o fator sexo opera nas sociedades de classe de modo a alijar do

mercado, especialmente, a força de trabalho feminina. Para ela, a organização

capitalista, bem como as funções que a mulher desempenha na família (sexualidade,

reprodução e socialização dos filhos), produzem uma hierarquia entre os sexos como

¢3

um meio de expropriação. Tanto a sua condição de trabalhadora, quanto a de inativa

são construídas a partir da hierarquização dos sexos (SAFFIOTI, 1969). Esse trabalho se

tornou referência para a reflexão acadêmica brasileira sobre a condição feminina nas

sociedades de classes e para grupos feministas que despontavam naquele período em

todo o país, e influenciou diversas abordagens de juristas feministas.

Por sua vez, o Ano Internacional da Mulher em 1975 e o apoio das Nações

Unidas para a realização da Conferência sobre as mulheres brasileiras impulsionaram a

aproximação das feministas brasileiras do discurso sobre direitos no repertório de

estratégias políticas do feminismo, também de caráter transnacional e cada vez mais

crescente. A participação do movimento feminista em redes nacionais e internacionais

de direitos humanos fortaleceu um intenso trabalho de advocacy que envolveu uma

forte crítica às legislações internas discriminatórias, a proposição de novos marcos

normativos e o uso dos instrumentos de direitos humanos para denúncias e

investigações de violações dos direitos humanos das mulheres (PITANGUY, 2002;

BARSTED; HERMAN, 1999). É em meio a esse contexto que o trabalho de crítica jurídica

das nossas juristas feministas pioneiras emerge.

Uma das juristas pioneiras na abordagem feminista na academia brasileira, Sílvia

Pimentel, em 1978, escreve o livro "A Evolução dos Direitos da Mulher", onde analisa a

evolução dos direitos femininos no Brasil e internacionalmente. Sua preocupação é o

estudo dos direitos assegurados à mulher no ordenamento jurídico-positivo, a

verificação da posição da mulher na estrutura social e, ainda, a reflexão sobre os

aspectos axiológicos da igualdade de direitos entre os sexos e a maior ou menor

participação da mulher na sociedade. A discussão desenvolvida pela autora se dá em

três vertentes: abordagem jurídico-positiva, sociológica e axiológica, com poucas

referências de autoras externas. Quando discute, por exemplo, a igualdade perante a lei,

a autora expõe um exaustivo trabalho de resgate constitucional, mas não faz referência

à discussão sobre o chamado dilema entre igualdade e diferença, algo que foi objeto de

intenso debate entre as teóricas do Norte-Global na mesma época.

Nos anos 1980, com o movimento pela redemocratização do país e a luta pela

instituição de uma Assembleia Nacional Constituinte, há possibilidade de incluir normas

relativas à igualdade entre homens e mulheres no corpo da Constituição, tarefa que o

feminismo da época assume com vigor.

No livro "A Mulher e a Constituinte" (1985), resultante de sua atuação junto ao

movimento feminista brasileiro durante o processo de mobilização pela

redemocratização do país, Silvia Pimentel apresenta um estudo sobre os direitos das

mulheres na legislação constitucional brasileira, comparando-a com as Constituições de

outros países, para fundamentar algumas proposições de mudanças constitucionais

democratizantes. A autora faz referência ao princípio da igualdade de direitos afirmando

que:

É insuficiente o artigo 153 da Constituição atual. 'Todos são iguais perante a lei sem distinção de sexo [...]'. Importa que a nova Constituição expresse

que a mulher e o homem têm os mesmos direitos no que diz respeito à sua

vida familiar, social, econômica, política e cultural (PIMENTEL, 1985, p. 11).

Esse trecho expressa o entendimento do movimento feminista brasileiro,

mobilizado nos anos 1980 em torno da Constituinte, sobre a relevância de se considerar

as demandas das mulheres na construção de uma sociedade cidadã e democrática.

Além do reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres, era

preciso avançar na afirmação de um conjunto amplo de direitos que viabilizassem

transformações na condição da mulher na sociedade brasileira, tais como direito a

creches, trabalhistas e ligados à criação de equipamentos sociais para a socialização das

atividades domésticas e de cuidados (PIMENTEL, 1985). Lavanderias e restaurantes

coletivos, por exemplo, são uma necessidade e devem ser matéria constitucional. Isto

permitiria condições dignas de trabalho a homens e mulheres que, assim, ficariam mais

tranquilos em relação aos cuidados com os filhos e em suas condições e relações de

trabalho. Verifica-se aqui a influência do pensamento do feminismo socialista<sup>8</sup> nesse

tema, a ponto de fazê-lo ganhar relevância constitucional nas formulações de Pimentel.

Da mesma forma, Florisa Verucci e Ediva Marino em "Os Direitos da Mulher"

(1985) analisam a situação das mulheres nos diversos campos do direito e tecem críticas

ao direito civil, penal, do trabalho, previdenciário que ainda discriminam as mulheres. A

proposta do texto é dar uma visão da evolução do direito da mulher na década, "[mas

que] se vê prejudicada pelo fato de que uma década, em Direito, é insignificante"

<sup>7</sup>A forte atuação feminista no Congresso Nacional durante os trabalhos constituintes ficou conhecida como

Lobby do Batom.

<sup>8</sup> A influência do pensamento de Heleieth Saffioti é visível.

Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 02, 2019, p. 962-990. Carmen Hein de Campos e Fabiana Cristina Severi.

(VERUCCI; MARINO, 1985, p.5). Segundo as autoras, no Brasil, o que mais se destacou

no período foi a promulgação da chamada Lei do Divórcio e o projeto do Estatuto da

Mulher Casada, integrado ao novo projeto de Código Civil. Tendo em vista a tramitação

de uma proposta de alteração da parte especial do Código Penal, as autoras discutem as

propostas feministas, destacando:

É opinião unânime entre as feministas que o estupro tem que deixar de ser considerado um crime contra os costumes e passar a ser penalizado como

um crime contra a pessoa, a exemplo das legislações mais avançadas, como a da Itália e da Suécia, onde o estupro, além de ser considerado como

agressão qualificada, não pode ter como defesa a clássica alegação de que a

mulher teria provocado o crime (VERUCCI; MARINO, 1985, p. 5).

A principal crítica das autoras envolve a proposta do Código Penal em debate à

época, que não inovava no tratamento relativo ao crime de estupro, pois ele continuaria

entre os crimes contra os costumes. Além do estupro, as autoras mencionam que a

violência física contra a mulher praticada pelo companheiro dentro do lar deve ser

enfocada pela lei e pelas autoridades como crime de lesões corporais e não como uma

questão particular entre casais, o que deixa impune a maioria desses crimes. Afirmam

que o espancamento de mulheres não teria lugar adequado na legislação brasileira,

ficando enquadrado no "crime de lesões corporais" e tratado de forma injusta tanto

pela sociedade quanto pela polícia, que não leva a sério esse tipo de denúncia.

O homicídio "passional" de mulheres também é criticado pelas autoras,

especialmente pelo uso da tese da legítima defesa da honra. Elas sustentam que,

embora o instituto da legítima defesa esteja presente em diversas legislações, a sua

extensão à "defesa da honra" seria um artifício criado por advogados como estratégia

para absolvição.

Três reivindicações aparecem com nitidez nesses estudos: a) a revogação da

tese da legítima defesa da honra e o fim dos homicídios passionais; b) o reconhecimento

do estupro como crime contra a pessoa e não como um crime contra os costumes; e c) a

revisão do tratamento jurídico-penal atribuído ao crime de lesão corporal,

especialmente em relação aos cometidos por parceiros íntimos contra as mulheres. Sem

isso, 'a difícil igualdade', para usar a expressão de Fanny Tabak e Florisa Verucci, não

seria alcançada.

Os escritos de Silvia Pimentel, Florisa Verucci, Fanny Tabak e Ediva Marino

referem-se expressamente às mudanças legais necessárias para se atingir a igualdade

formal e material entre mulheres e homens. A lei é vista como um instrumento de

mudança social e capaz de alterar o status jurídico e a condição feminina. De acordo

com Fanny Tabak e Florisa Verucci:

A lei pode servir para ampliar os direitos já reconhecidos, para combater diferentes formas de discriminação por motivo de sexo, para penalizar

violações desses direitos e punir atentados contra a integridade física, psicológica e mental das mulheres (TABAK; VERUCCI, 1994, p.47).

A proposta de mudanças através do direito é evidente. O direito seria

instrumento de mudança concreta, de garantia e ampliação de direitos, de combate às

discriminações e de punição às violações. O feminismo jurídico no país assume a

proposta de reforma legal em todos os campos. É necessária uma Constituição que

consagre a igualdade formal entre homens e mulheres e que esta igualdade se reflita

em outros ramos do direito, como no direito civil, no direito de família e no direito penal.

Assim, paralelamente à luta por uma inscrição normativa constitucional da igualdade, as

feministas do direito buscam a reforma, sobretudo, da legislação civil e penal como uma

das estratégias para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Já no livro "A

Mulher e o Direito" (1987), Florisa Verucci retoma e detalha a análise dos direitos da

mulher, sem, no entanto, fazer alguma discussão mais aprofundada dos temas

abordados. Exceção ao tema do aborto, onde a autora analisa as dificuldades de sua

descriminalização no Brasil.

Especificamente no campo penal, Ester Kosovski, que talvez possa ser

considerada a primeira criminóloga feminista brasileira, escreve em 1983, "Adultério".

No livro, a autora questiona o adultério como "verdadeiro tabu da sociedade patriarcal

que ainda hoje persiste na proibição legal de que um homem ou uma mulher possam ter

relações sexuais fora do casamento" (KOSOVISKI, 1983, p.24). Ela investiga as razões

históricas para a criminalização do adultério e advoga a sua descriminalização. É

interessante observar que, quando a autora fala da família, casamento e divórcio, há

pouca referência a autoras feministas estrangeiras, revelando uma teorização nacional,

já que o adultério era um tema que interessava às mulheres brasileiras.

Além do debate nacional, as juristas feministas brasileiras também

acompanharam a pauta do feminismo em torno dos direitos humanos

internacionalmente reconhecidos, em especial, dos direitos sexuais e reprodutivos. As

obras que exemplificam essa abordagem são: "Cladem: Mulher e Direitos Humanos na

América Latina", organizado por Silvia Pimentel (1992) e "As mulheres e os Direitos Humanos", organizado por Leila Linhares Barsted e Jacqueline Herman (1999).

O enfoque na saúde e nos direitos sexuais e reprodutivos é presente em alguns trabalhos, especialmente a partir dos anos 1990. Isso pode ser resultado da interação das feministas com os movimentos sociais de luta pelo sistema público de saúde brasileiro e com várias teóricas e militantes da área de saúde pública no processo de mobilização em torno da Constituinte. Além disso, a temática do aborto, diferentemente das feministas do Norte-Global, não foi abordada pelas feministas brasileiras como um direito individual e universal, mas sim como um problema de saúde pública, em razão dos riscos à saúde das mulheres e do sofrimento físico e emocional. Tal enquadramento, de acordo com Bila Sorj (2002, p. 103), parece melhor contextualizar a luta à nossa realidade social marcada por amplas desigualdades sociais e mobilizar apoios e coalizões, especialmente entre a esquerda e importantes setores da Igreja Católica, que compartilham uma agenda social e política em outras lutas sociais. De acordo com ela,

(A) estratégia discursiva do movimento feminista evita produzir conflitos enraizados em diferentes sistemas de entendimento moral, cuja resolução tende a ser um jogo de soma zero, justamente pelo caráter doutrinário que os fundamenta. A luta pelo aborto no país investe predominantemente nos argumentos de justiça social e, em menor medida, na afirmação dos direitos individuais que se expressam na soberania dos indivíduos sobre seus próprios corpos, da qual o direito ao aborto é uma decorrência necessária.

Esse tipo de abordagem sobre os direitos sexuais e reprodutivos pode ser encontrado em produções como: "Direitos humanos, ética e direitos reprodutivos", organizado por Denise Dora e Domingos da Silveira (1998); "Mulher, Saúde e Cidadania: cuide da sua saúde e conheça seus direitos", organizado por Leila Linhares Barsted, Jacqueline Hermann e Ruth Mesquita (1997); "Cairo-Brasil: 5 anos de experiências relevantes em saúde, direitos reprodutivos e sexuais", organizado pela Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (SOS – CORPO, 1999) e "Cadernos Themis - Direitos Sexuais", organizado por Denise Dora (2002). A maioria dessas obras foram organizadas por autoras integrantes das ONGs feministas criadas nos anos 1990 e que, no início dos anos 2000, estão articuladas em torno das ações de *advocacy* feminista para a criação da Lei Maria da Penha.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Podemos citar os trabalhos editados pela CEPIA, AGENDE, SOS-Corpo e THEMIS.

Apesar, portanto, de algumas afinidades entre as teses desenvolvidas por

feministas estrangeiras e a produção brasileira<sup>10</sup>, os temas abordados estavam em

sintonia com o contexto nacional. A crítica ao caráter discriminatório de uma série de

institutos jurídicos e políticos é desenvolvida a partir de análises que enfatizam direitos

sociais e a democratização da sociedade brasileira. Esses trabalhos devem ser

compreendidos no contexto de uma atuação que se deu, sobretudo, fora dos espaços

acadêmicos do direito. As juristas feministas pioneiras estavam mobilizadas na luta pelo

retorno à democracia e enfrentavam também questões como creches, custo de vida e

emprego. E buscaram traçar os contornos jurídicos de tais direitos, ao mesmo tempo em

que explicitavam o caráter discriminatório do direito brasileiro. Já nos anos 1970 e 1980

é possível perceber que algumas das facetas do fenômeno da violência contra as

mulheres já aparece de modo incipiente.

A produção intelectual acima apontada foi fundamental para subsidiar

mudanças institucionais democratizantes e problematizar o caráter discriminatório do

direito brasileiro. Já a sua circulação no meio jurídico acadêmico foi muito baixa. As

carreiras e profissões do direito, públicas ou privadas, consolidaram-se historicamente,

no Brasil, sob a hegemonia masculina e branca, servindo-se tanto do percentual ínfimo

de mulheres nelas presente, quanto dos valores e saberes que sustentam o direito e

suas práticas profissionais. As feministas que tentaram incidência na produção

acadêmica no campo do direito enfrentaram diversas dificuldades para contrapor-se

teoricamente aos "machos e brancos" (aproveitando a expressão de Saffioti). Mesmo

assim, as juristas feministas foram pavimentando o caminho para a construção de um

pensamento feminista no direito.

2. O debate sobre gênero e violências contra mulheres

No final da década de setenta e início dos anos oitenta, o tema da violência doméstica

aparece com mais força tanto no movimento social quanto no meio acadêmico

feminista.

 $^{10}\,\mathrm{No}$  entanto, tendo em vista a formação marxista das feministas brasileiras, não se pode esquecer a influência das revolucionárias russas e alemãs Rosa Luxemburgo, Clara Zetkin e Alexandra Kollontai.

O assassinato, por exemplo, de Ângela Diniz, praticado por seu companheiro

"Doca Street" em 1976 chocou o país. A tese da defesa da "honra" e de ter "matado por

amor", que culminou com uma pena branda, foi duramente criticada pelas feministas

que, nesse momento, criaram o slogan "quem ama não mata" como estratégia de

sensibilização da opinião pública acerca do homicídio de mulheres cometido por

parceiros íntimos.

Além da tese da legítima defesa da honra, o estupro light ou por cortesia<sup>11</sup> são

exemplos de formulações utilizadas em processos judiciais nos anos 1980 e 1990

envolvendo mulheres que sofreram violência sexual ou foram assassinadas, com o

objetivo de absolver o agressor e punir a própria vítima. Na agenda do movimento

feminista, era cada vez mais central o combate à violência contra as mulheres e a

promoção de mudanças nas práticas judiciárias.

Nos anos oitenta, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento a

Mulheres (DEAMs) pode ser identificada como a primeira expressão de uma política

criminal apoiada pelo feminismo. No âmbito do movimento, o Il Congresso da Mulher

Paulista, ocorrido em Valinhos em 1980, e a criação dos grupos de atendimento a

mulheres, como o SOS Corpo e o Centro de Defesa da Mulher, são elementos que

favoreceram a intensificação do debate público sobre violência por parte do movimento

feminista. Essa discussão encontrava resistência mesmo entre setores progressistas que

eram aliados das feministas em outras agendas. Segundo Maria Amélia Teles (1993, p.

131):

A mulher brasileira até então se mantinha calada frente à violência doméstica. Capaz de denunciar corajosamente as torturas e assassinatos

cometidos pela polícia, omitia a violência praticada contra ela própria pelo seu marido ou companheiro. As feministas denunciavam a violência doméstica e sexual, sem, contudo, mostrar casos concretos, como uma mulher assassinada pelo companheiro ou uma mulher visivelmente

espancada, o que fazia com que jornalistas e lideranças de esquerda

alegassem que elas apenas copiavam as europeias, porque 'lá sim, é que

tem esse tipo de violência'.

O texto de Maria Amélia Teles é bastante ilustrativo para mostrar que o tema da

violência doméstica só ganha credibilidade quando aparecem casos concretos capazes

de explicitar a violência sofrida pelas mulheres brasileiras. Evidencia também a

 $^{11}$  O estudo feito por Silvia Pimentel, Ana Lucia Schritzmeyer e Valéria Pandjiarjian, do fim dos anos 90intitulado Estupro: crime ou cortesia? é uma referência importante no âmbito dos trabalhos com tal perfil.

influência das feministas europeias sobre as brasileiras que, segundo a imprensa,

"copiavam" as denúncias feitas pelas feministas estrangeiras.

A relação entre a academia e a prática militante era fundamental, não apenas

para o aprofundamento teórico-conceitual sobre o fenômeno da violência contra as

mulheres, como também para a realização de críticas que explicitassem os efeitos

discriminatórios de tais elaborações jurídicas e para a formulação de políticas públicas.

Foi, então, no final dos anos 1980, acompanhando a expansão significativa dos estudos

acadêmicos feministas em diversas áreas do conhecimento, que os estudos sobre

relações de gênero e violência doméstica ganham centralidade na agenda das juristas

feministas.

De acordo com Miriam Grossi, Luzinete Minella e Juliana Losso (2006)<sup>12</sup>, nos

anos 1980, a presença cada vez mais crescente do tema da violência contra as mulheres

nas agendas do movimento feminista à época favoreceu um adensamento da produção

feminista sobre o tema. Algumas das autoras desse período ainda são referências

importantes nos estudos sobre violência contra as mulheres 13. Além dos esforços

conceituais, muitas delas realizaram estudos empíricos sobre o funcionamento de

juizados especiais criminais, de delegacias de polícia e de entidades periciais criminais,

muitos deles com caráter diagnóstico e prescritivo, apresentando propostas de soluções

indicativas para políticas públicas.

A crítica ao uso do argumento da legítima defesa da honra nos casos de

assassinatos de mulheres cometidos pelos companheiros para fundamentar a absolvição

do réu é feita, inicialmente, pela antropóloga Mariza Corrêa no início dos anos 80 nos

trabalhos "Os crimes da paixão" (1981) e "Morte em Família: representações jurídicas e

papéis sexuais" (1983). Jaqueline Hermann e Leila Linhares Barsted (1995) examinam o

perfil de resposta judicial em processos criminais de homicídios e lesões corporais entre

parceiros íntimos, buscando identificar diversos aspectos recorrentes no modelo de

resposta do sistema judiciário para a questão da violência doméstica contra as mulheres

que acabam por transformar a diferença entre os sexos em desigualdades sociais.

Conforme a análise das autoras, as decisões judiciais, especialmente dos então

<sup>12</sup> As autoras realizaram um balanço sobre a expansão dos estudos sobre violência e gênero no Brasil, a partir da análise do levantamento dos estudos de pós-graduação (teses e dissertações) e de conclusão de

cursos sobre gênero e violência publicados entre 1975 e 2005 em diferentes áreas do conhecimento.

<sup>13</sup> Algumas das autoras que podemos citar são: Mariza Corrêa, Maria Amélia Azevedo, Marilena Chauí, Heleieth Saffioti, Paula Montero, Bila Sori, Danielle Ardaillon, Heloisa André Pontes, Guita Debert, Matilde

Ribeiro, Luiza Barrios, Edna Roland, Sueli Carneiro e Wania Santanna.

43

F

chamados "crimes passionais", apoiam-se, via de regra, em uma moral sexual feminina.

O que parece orientar o processo, quando são crimes entre cônjuges, é saber se a

mulher, vítima ou autora do crime, transgrediu ou não o papel de boa mãe, boa esposa,

boa dona de casa. A família acaba sendo o bem jurídico mais importante e valorizado

por juízes e júris populares do que a vida da mulher. Quando o comportamento da

mulher coloca em risco a organização familiar, há uma condescendência social para com

seu assassinato, se foi feito pelo marido ou companheiro.

Além desse, outros estudos sociojurídicos, com perfil de pesquisa-denúncia,

também abordaram o uso dos estereótipos discriminatórios por parte do Judiciário nos

julgamentos de casos envolvendo mulheres ou as percepções das mulheres sobre o

sistema de justiça. Produzidos frequentemente por grupos multidisciplinares, nos quais

participam juristas feministas que estão, também, envolvidas no trabalho de advocacy

junto aos poderes do Estado, tiveram como objetivo subsidiar propostas de alteração do

quadro jurídico-legal discriminatório contra as mulheres. Alguns exemplos são: "Quando

a vítima é mulher: análise do julgamento de crimes de estupro, espancamento e

homicídio" (1987), de Danielle Ardaillon e Guita Grimm Debert; "A figura/personagem

mulher em processos de família", de Silvia Pimentel, Beatriz Giorgi e Flavia Piovesan

(1993); "Percepções das mulheres em relação ao direito e à justiça", de Silvia Pimentel e

Valéria Pandjiarjian (1996).

Em relação aos debates acadêmicos dos anos 1970 e início dos anos 1980, é

possível percebermos um salto conceitual nos anos 1990. As agressões e homicídios

praticados por parceiros íntimos contra as mulheres passaram a ser considerados tipos

de violência e, como tal, deveriam ser reconhecidos juridicamente como violações de

direitos humanos. As pesquisas na área vão adensando os tipos, significados e

conceituações de violência contra as mulheres, acompanhando as mudanças da política

feminista e a incorporação de outras categorias analíticas como: gênero, corpo,

sexualidade, orientação sexual, raça, etnia, classe social e geração.

Se nos anos 1970, por exemplo, falávamos apenas sobre os homicídios

praticados por maridos, companheiros e amantes como um tipo de violência contra a

mulher, dos anos 1980 em diante, com a criação das chamadas ONGs feministas e com

as experiências das delegacias especializadas de atendimento à mulher, passamos a

reconhecer formas variadas de violência nas relações domésticas e/ou conjugais e,

posteriormente, a debater outros temas como o assédio sexual, o abuso infantil e as

\$3

violências étnicas no campo dos estudos sobre violência contra as mulheres (GROSSI,

1994). O próprio homicídio de mulheres praticado por parceiros íntimos passou a ser

nomeado de feminicídio<sup>14</sup> por várias feministas, em contraposição à definição jurídica

de "crimes passionais".

A crítica ao direito penal é recorrente entre as juristas feministas. Florisa Verucci

escreve no prefácio do livro "Mulheres Espancadas", de Maria Amélia Azevedo:

O crime de lesões corporais não tem sexo no Código Penal, mas tem na prática, pois o praticado por homem contra mulher não é punido. O

homicídio doméstico tem que sair detrás da expressão 'passional' e ser mesmo um crime qualificado praticado como é, na grande maioria dos casos

contra pessoa indefesa. O estupro tem que ser considerado, como na Itália e na Suécia, por exemplo, também na esfera do casal permitindo que a

mulher recorra à Delegacia da Mulher [...]. Na esfera criminal é grande a distância que nos separa de nossa meta igualitária de respeito. Me parece

maior do que nas outras esferas do direito (VERUCCI, 1985, p. IX).

O discurso de Florisa Verucci evidencia dois aspectos importantes desse debate:

por um lado, a igualdade no campo do direito deve ser construída, também no âmbito

do direito penal. Por outro, as dificuldades de atingir essa "igualdade" nesse campo

parecem ser maiores que em outros. Embora não esteja explicitamente mencionado,

pode-se dizer que os esforços analíticos da autora visam explicitar o caráter sexista do

direito penal<sup>15</sup>.

A incorporação da perspectiva de gênero para a abordagem da violência contra

a mulher ocorre na década de oitenta, sem que implicasse em um abandono das

categorias "mulher" ou "mulheres". A categoria gênero subsidiará a emergência de duas

correntes interpretativas do fenômeno da violência contra as mulheres na academia:

uma, trataria as mulheres como vítimas e outra, como cúmplices. A primeira, que se

identificava com uma matriz feminista marxista e radical, compreendia a violência

masculina como um reflexo do patriarcado e da dominação masculina. 16 A segunda,

relativista, considerava a violência como parte de um jogo

dominação/submissão nas relações de gênero (GREGORI, 1993; GROSSI, 1991).

O debate entre as duas perspectivas dividiu as feministas tanto na academia

quanto no movimento social. A primeira corrente, mais vinculada à sociologia, irá

<sup>14</sup> Como exemplo, podemos citar Suely Almeida (1998).

<sup>15</sup> Carol Smart, em *The Woman of Legal Discourse* (1992) discute três momentos da perspectiva de que o direito tem gênero: o direito é sexista, o direito é masculino e o direito tem gênero.

<sup>16</sup> Ver também Heleith SAFFIOTI (1987, 1994, 2004) e Maria Amélia AZEVEDO (1985).

predominar junto às feministas do direito. Os estudos que se seguiram procuraram

desconstruir essa visão dualista. A exemplo deles, podemos citar as pesquisas de

sociólogas e antropólogas como Lourdes Bandeira, Mireya Soares, Lia Zanotta Machado,

Bárbara Musumeci Soares e Eliane Brandão. Embora emergente o tema sobre homens

violentos, os estudos nessa área eram bem reduzidos<sup>17</sup> e eram poucos os pesquisadores

homens que tomaram a violência contra mulheres como objeto de estudo.

A articulação entre raça e gênero, embora já presente nos anos setenta nos

estudos de Lélia González, emergirá com maior ênfase nos anos 1990, pelas abordagens,

sobretudo, de teóricas ligadas ao movimento de mulheres negras a exemplo de Sandra

Azeredo (1994), Edna Roland (1995), Matilde Ribeiro (1995), Luiza Barrios (1995), dentre

outras. Sueli Carneiro (2003) enfatizou a necessidade de "enegrecermos" o feminismo

para que fosse possível alargar o conceito de violência contra a mulher. De acordo com

ela,

As mulheres negras vêm há anos buscando alargar o conceito de violência contra a mulher, para além da agressão e do abuso sexual, pela introdução

do conceito de violência racial entre as práticas que produzem dano físico,

psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (...) o que poderia ser considerado estórias ou reminiscências do período colonial permanece

atuante no imaginário social e se renova e adquire novas roupagens e novas funções numa ordem social supostamente democrática, mas que mantém

intactos os papéis instituídos para as relações de gênero segundo a cor ou raça no período escravagista. Essa tradição continua legitimando formas

particulares de violências vividas presentemente por mulheres negras, dentre as quais destaca-se o turismo sexual e o tráfico de mulheres, temas

que apresentam o corte racial como um marco fundamental (CARNEIRO,

2003, p. 12).

Outros trabalhos nesse sentido são "As Mulheres e a Legislação Contra o

Racismo", organizado por Leila Linhares Barsted, Jacqueline Hermann e Maria Elvira

Vieira de Mello (2001); "Razão, 'cor' e desejo: uma análise comparativa sobre

relacionamentos afetivo-sexuais "inter-raciais" no Brasil e na África do Sul", de Laura

Moutinho (2004) e "Violência contra a mulher e saúde: um olhar da mulher negra",

organizado pela Casa de Cultura da Mulher Negra (2004).

No início do século XXI, os estudos sobre violência doméstica assumem

centralidade na agenda feminista. A política feminista das décadas anteriores de

denunciar a impunidade da violência e o descaso do sistema de justiça dá lugar a

<sup>17</sup> Maria Regina Lisboa menciona que o primeiro "Simpósio do Homem" produzido por homens e para homens, realizou-se em outubro de 1985.

43

-

posturas propositivas de mudanças na legislação. Essa mudança de posição ocorre em

virtude de três elementos centrais nesse período: a) a criação da primeira delegacia da

mulher, em 1985; b) a bem sucedida intervenção feminista na Assembleia Nacional

Constituinte que culminou com inúmeras propostas aprovadas no texto da nova

Constituição<sup>18</sup> e c) o surgimento das organizações não governamentais de direitos das

mulheres<sup>19</sup>.

A criação das delegacias especializadas no final dos anos 1980 e de outros

serviços estatais para o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres

também conduziu o campo feminista a empregar enormes esforços analíticos, com

caráter de avaliação e de monitoramento nos anos seguintes. As delegacias

especializadas objetivavam estimular as denúncias de violência doméstica, já que as

mulheres teriam um ambiente acolhedor, profissionais treinadas, com sensibilidade de

escuta para dar andamento aos procedimentos criminais necessários. Elas também

ofereceriam a possibilidade de dar a visibilidade necessária ao problema e mostrar uma

intervenção do Estado, através da responsabilização dos agressores. Idealmente, as

mulheres agredidas seriam bem atendidas nas delegacias da mulher e denunciariam os

agressores, que seriam exemplarmente responsabilizados. Mesmo sendo um tipo de

estrutura criada por força do movimento feminista, vários estudos realizados após a sua

criação apontaram para as dificuldades desses equipamentos em cumprir esse papel<sup>20</sup>

de modo adequado.

Por outro lado, o ativismo transnacional do movimento feminista iniciado nos

anos 1990 em torno dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres e

antirracistas acabou por favorecer uma aproximação bastante horizontalizada entre as

abordagens teóricas de feministas estrangeiras e as brasileiras. Alda Facio, Carol Smart,

Rebecca Cook, Kimberlé Crenshaw, Virginia Vargas, Gladys Acosta, Lorena Fries são

alguns dos nomes de autoras estrangeiras mais recorrentes em trabalhos produzidos por

juristas feministas brasileiras nesse período.

Os quase trinta anos de estudos sobre violência contra as mulheres irão

subsidiar, em meados dos anos 2000, os trabalhos de advocacy feminista voltados à

<sup>18</sup> Conforme Cecília Santos (2010), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher teve um papel significativo na incorporação de 80% das propostas feministas na Constituição de 1988.

<sup>19</sup> Sobre a mudança ocorrida no movimento de mulheres e criação de ONGs, ver Miriam Grossi (1998).

<sup>20</sup> Ver Bárbara SOARES,1996; Jacqueline MUNIZ, 1996; Lia Zanotta MACHADO, 2001; e Wânia Pasinato Izumino (1998).



\_

aprovação da Lei Maria da Penha, diploma legal que propôs uma alteração substancial

no tratamento jurídico-legal aos vários tipos de violência contra as mulheres existentes

até então. Esse processo garantiu renovado fôlego para que muitas militantes e

acadêmicas intensificassem a produção de abordagens teórico-críticas sobre o direito e

as instituições do sistema de justiça, a partir de enfoques feministas bastante variados

(SEVERI, 2018; CAMPOS, 2017).

3. Violência, gênero e as recentes publicações feministas no campo do direito

As publicações feministas, mesmo das juristas acima apontadas, estão ausentes da

maioria das bibliotecas universitárias e das referências de trabalhos profissionais e

acadêmicos, de docentes ou estudantes, ou da jurisprudência dos tribunais de justiça do

país. Essa produção começou a se ampliar e ter maior visibilidade no meio jurídico

acadêmico apenas na última década, coincidindo com o período de criação da Lei Maria

da Penha (Lei nº 11.340/2006). Um dos temas mais recorrentes nos estudos é a

violência contra as mulheres (SEVERI, 2018).

A coincidência não é à toa. A Lei Maria da Penha é resultante de uma longa

trajetória de luta dos movimentos feministas e de advocacy feminista no país; ela

reforça o dever do Estado brasileiro em garantir vários direitos humanos das mulheres

previstos em tratados internacionais dos quais o país já era signatário; traz vários

institutos jurídicos e conceitos até então novos na legislação brasileira; e ainda, introduz

o conceito de gênero como categoria de análise jurídica.

Os esforços de compreender a lei, de disputar a produção dos sentidos sobre ela

e "o lugar de fala das feministas" na produção da crítica jurídica brasileira, apesar de

estarem em curso há, ao menos, três décadas, ganham a cena na academia jurídica

brasileira nesses últimos anos pelas mãos de um amplo campo de autoras provenientes

de variadas vertentes teóricas ou militantes.

Essa produção recente tem garantido maior visibilidade à bibliografia sobre

história do feminismo e sobre as críticas feministas ao direito (ou críticas jurídico-

feministas) até então pouco conhecida (ou mesmo negada) por parte do quadro do

campo jurídico brasileiro, bem como à vasta produção sobre gênero e feminismo em

outras áreas das ciências humanas e sociais.

43

Um dos principais livros que assume boa parte desses desafios é "Lei Maria da

Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista", organizado por Carmen Hein

de Campos, sob a coordenação do CLADEM/Brasil - Comitê Latino-Americano e do

Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. A maioria dos textos foi produzida por

integrantes<sup>21</sup> do Consórcio de ONGs feministas que elaboraram o anteprojeto da Lei e

por juristas que participam dos debates sobre a criação, implementação e interpretação

da Lei de acordo com os propósitos que ensejaram a sua elaboração. Os textos abordam

a Lei Maria da Penha nos marcos dos direitos humanos das mulheres e sob a perspectiva

dos movimentos que foram protagonistas na construção do anteprojeto da Lei e seus

maiores impulsionadores.

A primeira seção do livro reúne dados sobre a trajetória da luta feminista no

Brasil pela criação da Lei Maria da Penha, e analisa o processo legislativo que culminou

na sua aprovação, a disputa jurídica em torno da definição de seu texto final e os

principais desafios para sua interpretação jurídica e aplicação prática. A segunda é

composta por artigos que analisam cada dispositivo da Lei, pontuando as razões

sociojurídicas pelas quais eles foram estabelecidos. Ainda, em diálogo com teorias

feministas sobre o direito produzidas em outros continentes, lança bases para a

construção de uma crítica feminista aos principais paradigmas criminológicos e jurídico-

penais hegemônicos na academia brasileira que permita uma interpretação jurídica da

Lei Maria da Penha mais compatível com os marcos dos direitos humanos das mulheres.

As análises relativas à LMP ou à violência doméstica são bastante recorrentes

nos estudos feministas no campo do direito, mas há uma multiplicação de temas,

abordagens e vozes nessa produção, apontando para um fortalecimento do diálogo das

feministas brasileiras com outras vertentes jurídicas críticas e com outras teóricas

estrangeiras. Parte importante dessa produção também tem centrado seus esforços na

articulação do fenômeno da violência contra as mulheres com a temática racial e

problematizado outras formas de violência contra as mulheres e de gênero.

Nesse sentido, podemos citar alguns títulos como: "Discursos Negros: legislação

penal, política criminal e racismo", organizado por Ana Flauzina, Felipe Freitas, Hector

Vieira, Thula Pires (2015); "A situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras no

.

<sup>21</sup> Alguns desses nomes são: Carmen Hein Campos, Leila Linhares Barsted, Myllena Calasans de Matos, Iáris Cortes, Rosane M. Reis Lavigne, Silvia Pimentel, Wânia Pasinato, Fabiane Simioni, Rúbia Abs da Cruz e Ela

Wiecko V. de Castilho.

Brasil: violências e violações", organizado por Jurema Werneck e Nilza Iraci (2016); e

"Tramas e dramas de gênero e de cor: A violência doméstica contra mulheres negras",

de Bruna Cristina Jaquetto Pereira (2016); "Da expectativa à realidade: a aplicação das

sanções na Lei Maria da Penha", de Luanna Thomaz de Souza (2016).

Essa produção também tem possibilitado novas leituras sobre a Lei Maria da

Penha, em face do seu inicial "enquadramento" nas abordagens exclusivamente penais

ou criminológicas. Ela também tem favorecido a apreensão sobre como a dimensão

racial participa na manifestação da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Nesse sentido, Bruna Pereira (2016) problematiza o relativo silêncio sobre a

questão racial nos estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil e aponta para a

necessidade de incorporar cor/raça como categoria analítica relevante nos estudos

sobre violência doméstica e familiar, já que as mulheres brasileiras são constituídas no e

por meio de processos de racialização. Apesar do êxito dos estudos feministas dos anos

1980 e 1990 em desnaturalizar a violência contra as mulheres, é necessário que outras

nuances da violência que ocorrem no ambiente doméstico sejam desveladas e

compreendidas, a partir de análises que tomem a problemática das relações raciais

como eixo central de abordagem, de modo articulado a categorias de gênero e classe

social.

Ana Flauzina (2015), ao articular gênero e raça na abordagem sobre a Lei Maria

da Penha, identifica diversos efeitos do racismo nos processos de interpretação e

aplicação da Lei que acabam por minar a efetivação dos seus ideais e aprofundar a

vulnerabilidade de corpos negros em face ao sistema de justiça criminal. De acordo com

a autora,

Infelizmente, as discussões em torno da Lei Maria da Penha pouco têm se debruçado sobre essas peculiaridades, silenciando dimensões importantes

dos abusos físicos e psicológicos que atingem as mulheres negras, a partir da conjunção da lógica sexista e racista reverberada pelos agressores. Assim, a leitura do que é violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar desconsidera agressões de cunho racial como um dado que precisa ser enfrentado não só na própria caracterização do delito, como também

nas demais intervenções dirigidas aos autores, tais como grupos de reflexão. Pelo que se pode constatar, a demanda pela proteção das 'mulheres' tem a branquitude como parâmetro, fraturando a experiência daquelas que tem

no terror racial um ingrediente patente que autoriza e potencializa toda a

sorte de vilipêndios que as assaltam (FLAUZINA, 2015, p. 138).

A perspectiva teórica feminista para a análise do direito é assumida com maior

frequência nos trabalhos recentes de diversas áreas do direito e outras dimensões de

violência de gênero são problematizadas por textos recentes. É o caso, por exemplo, de

"Olhares Feministas sobre o Direito das Famílias Contemporâneo", de Lígia Ziggiotti de

Oliveira (2016); "Práticas de justiça em direito de família: estudo de caso sobre a guarda

compartilhada", de Fabiane Simioni (2017); "Feminicídio - uma análise sociojurídica da

violência contra a mulher no Brasil", de Adriana Ramos de Mello (2016); "Criminologia

feminista: teoria feminista e crítica às criminologias", de Carmen Hein de Campos

(2017); "Criminologia feminista: novos paradigmas", de Soraia da Rosa Mendes (2017); e

"Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro", de Fabiana Cristina Severi

(2018).

Se a maioria das juristas feministas até o final dos anos 1990 são fortemente

ligadas aos movimentos feministas e só algumas poucas estão formalmente vinculadas à

academia, esses últimos textos citados revelam uma espécie de profissionalização no

campo dos estudos feministas sobre o direito. A maioria das autoras mais recentes,

apesar de estarem relativamente próximas a movimentos feministas e de mulheres ou

serem atuantes em serviços ou varas especializadas em violência contra as mulheres,

são pesquisadoras ou docentes vinculadas formalmente a cursos jurídicos ou a grupos

de pesquisa em direito.

Essa mudança nos parece bastante relevante e merece análises próprias, já que

a ciência e a prática jurídica, historicamente, são consideradas como um domínio

reservado aos homens. Isso não quer dizer que as mulheres estivessem formalmente

excluídas desse campo e que agora as barreiras inexistem, mas que, de alguma forma,

as resistências existentes à presença delas no campo científico do direito sofreram

fissuras que merecem ser analisadas em maior profundidade.

Os trabalhos com perfil didático ou que problematizam a educação jurídica em

perspectiva de gênero também começam a despontar recentemente. Em 2006, por

exemplo, a militante feminista Maria Amélia Teles publicou um livro por uma editora comercial de livros jurídicos (Sergio Fabris) com o título "Os cursos de direito e a

perspectiva de gênero". O trabalho é voltado à formação de juristas e de profissionais do

direito e busca apresentar a tal público os principais conceitos, marcos teóricos e

registros históricos para que esses profissionais possam adotar uma perspectiva de

gênero na análise do direito e melhor efetivarem os direitos humanos das mulheres. Há,

também, outros trabalhos sob o eixo feminismo e educação jurídica (ou educação

popular em direito) como: "A violência de gênero nos espaços do direito", organizado

\$3

por Vanessa Dorneles Schinke (2017); "Manual para Promotoras Legais Populares -

PLPs", organizado por Suelaine Carneiro e Tânia Portella (2013); "Introdução crítica ao

direito das mulheres", livro organizado por José Geraldo de Sousa Júnior, Bistra

Stefanova Apostolova e Lívia Gimenes Dias da Fonseca, em 2011, junto à série de livros

da coleção "O direito achado na rua".

Considerações finais

A análise do material bibliográfico reunido aqui nos permitiu explicitar que, apesar da

marginalidade dos primeiros estudos feministas no campo do direito em relação à

produção jurídica nacional, tais estudos expressam uma forte interação com as pautas

do movimento feminista, em especial, as demandas por ampliação dos direitos

humanos das mulheres. Na temática da violência contra as mulheres, a produção teórica

feminista foi parte fundamental do conjunto de estratégias dos movimentos de

mulheres e feministas nos processos de luta pela criação de novos contornos jurídicos e

político-institucionais para o enfrentamento às violências contra as mulheres no Brasil.

Em termos de impactos no meio jurídico acadêmico, se até meados dos anos

2000 essa produção foi marginal, mais recentemente, ela tem ganhado visibilidade e

passado por um alargamento em termos de abordagens teórico-metodológicas, de

propósitos e de temáticas, seguindo a própria ampliação do campo feminista e a

intensificação do diálogo do feminismo brasileiro com o feminismo transnacional e com

outras vertentes teórico-epistemológicas que também entraram em cena no campo

jurídico brasileiro na última década.

Se, atualmente, o pensamento crítico feminista parece surgir como novidade no

campo acadêmico e se impor como uma tendência teórica inovadora com forte

potencial crítico, isso é resultado, em grande medida, de um percurso realizado, desde

os anos 1970, por diversas juristas feministas pioneiras. Esse termo não se refere,

necessariamente, à originalidade em termos de análises feministas sobre o direito no

Brasil, mas ao modelo de intelectual que elas acabaram por assumir ao estarem

envolvidas, simultaneamente, na reflexão teórica e na militância feminista que

ensejaram as transformações jurídicas mais significativas para a efetivação dos direitos

humanos das mulheres e para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

A metáfora do anfíbio utilizada por Maristella Svampa (2007, p. 31) ilustra bem a

capacidade que esse modelo de intelectual/pesquisadora/profissional demonstra em

"habitar e se desenvolver em vários mundos, gerando assim vínculos múltiplos,

solidariedades e cruzamentos entre realidades diferentes". Diferente do camaleão - que

se adapta a diferentes situações e de acordo com o tipo de interlocutor -, o modelo de

intelectual anfíbia coloca "em jogo e em discussão os próprios saberes e competências,

desenvolvendo uma maior compreensão e reflexividade sobre as diferentes realidades

sociais e sobre si mesmo". O principal desafio assumido por nossas juristas feministas

anfíbias, então, foi o de pensar criativamente "os cruzamentos, as pontes, as

vinculações, ainda que fugazes e precárias, que são possíveis de se estabelecer entre

estes universos tão distintos", cujos efeitos, em nossa opinião, já se fazem sentir.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Suely Souza de. Femicídio: algemas invisíveis do público-privado. Rio de

Janeiro: Revinter: 1998.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. A utopia fragmentada: as novas esquerdas no Brasil e

no mundo na década de 70. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos

de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM/CEDAC, 1987.

AZEREDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. Estudos Feministas,

edição especial, 20 semestre, 1994, pp. 203-2016.

AZEVEDO, Maria Amélia. Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo:

Cortez Editora, 1985.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de

investigação. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014, pp. 449-469.

BARSTED, Leila Linhares; HERMAN, Jacqueline. As Mulheres e os Direitos Humanos. Rio

de Janeiro: CEPIA, 1999.

BARSTED, Leila Linhares et al. As mulheres e a legislação contra o racismo. Rio de

Janeiro: CEPIA, 2001.

BARSTED, Leila Linhares; HERMAN, Jacqueline; MESQUITA, Ruth. Mulher, Saúde e

Cidadania: cuide da sua saúde e conheça seus direitos. Rio de Janeiro: CEPIA, 1997.

BARRIOS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. Estudos Feministas, v.2, n.2, 1995, pp.458-463.

BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Fundação Carlos Chagas: 34, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, pp. 49-58.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Programas de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres. Brasília-DF, 2003.

CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tânia. Manual para Promotoras Legais Populares – PLPs. São Paulo: Geledés, 2013.

CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA. Violência contra a mulher e saúde: um olhar da mulher negra. Santos: CCMN, 2004.

CORRÊA, Marisa. Os Crimes da Paixão. São Paulo: Brasiliense,1981.

\_\_\_\_\_. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DORA, Denise; SILVEIRA, Domingos. Direitos humanos, ética e direitos reprodutivos. Porto Alegre: Themis, 1998.

DORA, Denise (Org.). Cadernos Themis - Direitos Sexuais. Porto Alegre: THEMIS, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas de militância. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015, pp. 115-144.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas. Um estudo sobre Mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro, 1993.



GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. Gênero e Violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005). Florianópolis: Mulheres, 2006.

GROSSI, Miriam. Feministas históricas e novas feministas no Brasil. Florianópolis: UFSC (Programa de Pós Graduação em Antropologia Social), 1998.

\_\_\_\_\_. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, n. especial 2, 1994, pp. 473-483.

\_\_\_\_\_. Vítimas ou cúmplices? Dos diferentes caminhos da violência contra a mulher no Brasil. In: XV Reunião Anual da ANPOCS, Caxambu, 1991.

HERMANN, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (Des)ordem familiar. Rio de Janeiro: CEPIA, 1995.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1998.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho, estudio preliminar. In.: WEST, Robin. Género y teoría del derecho. Bogotá: Siglo de Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Ediciones Uníandes, Instituto Pensar, 2000, pp. 27-66.

JORNAL NÓS MULHERES. Editorial. Associação de Mulheres, São Paulo, n. 1, jun., 1976.

KOSOVSKI, Ester. Adultério. Rio de Janeiro: Condecri,1983.

MACHADO, Lia Zanotta. Eficácia e desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não-violência. Mimeo, 2001.

MELLO, Adriana de. Femicídio: uma análise sócio jurídica do fenômeno no Brasil. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOUTINHO, Laura. Razão, "cor" e desejo: uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais "inter-raciais" no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Unesp, 2004.

MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In.: SOARES, Luiz Eduardo. Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ISER, 1996, pp. 125-166.

OLIVEIRA, Lígia Z.iggiotti. Olhares feministas sobre o Direito das Famílias contemporâneo: Perspectivas críticas sobre o individual e o relacional em família. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica contra mulheres negras. Brasília: Brado Negro, 2016.

PIMENTEL, Silvia. Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. . A mulher e a constituinte. São Paulo: Cortez,1985. \_\_\_ (Org.). Mulher e Direitos Humanos na América Latina. Rio de Janeiro: CLADEM, 1992. PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: crime ou cortesia? Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998. PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Percepção das mulheres em relação ao direito e à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1996. PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flávia; GIORGI, Beatriz de. A figura/personagem mulher em processos de família. Porto Alegre: FABRIS, 1993. PITANGUY, Jaqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos. In.: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Fundação Carlos Chagas: 34, 2002, pp. 109-119. RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijin. Estudos Feministas, v.2, n.2, 1995, pp.446-457. ROLAND, Edna. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. Estudos Feministas, v.2, n.2, 1995, pp. 506-514. SAFFIOTI, Heleieth. A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Quatro Artes, 1969. \_\_\_. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. \_. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In.: SAFFIOTI, Heleieth; MUNÕZ-VARGAS, Monica (Orgs.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994, pp. 151-185. . Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha:

absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, Lisboa, n.89, 2010, pp. 153-170.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. A violência de gênero nos espaços do direito: narrativas sobre ensino e aplicação do direito em uma sociedade machista. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.



SEVERI, Fabiana Cristina. Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro. São Paulo: Lúmen Juris, 2018.

SILVA, Carmen. Desafios das publicações feministas. Estudos Feministas, Florianópolis, n. 21, vol. 2, 2013, pp. 625-635.

SIMIONI, Fabiane. Práticas de justiça em direito de família: estudo de caso sobre a guarda compartilhada. Rio Grande: Editora da FURG, 2017.

SMART, Carol. The Woman of Legal Discourse. Social and Legal Studies, v. 1, n. 29, 1992, pp. 29-44.

\_\_\_\_\_. La teoría feminista y el discurso jurídico. In.: BIRGIN, Haydée. El derecho en el género y el género del derecho. Buenos Aires: Biblos, 2000, pp. 31-32.

SOARES, Musumeci Bárbara. Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In.: SOARES, Luiz Eduardo. Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ISER, 1996, pp. 125-164.

SORJ, Bila; HEILBORN, Maria Luiza. Estudos de gênero no Brasil. In.: MICELI, Sérgio (org.). O que ler na ciência social brasileira: 1970-1995. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, pp. 183-221.

SORJ, Bila. O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira. In.: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra (Orgs.). Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, Editora 34, 2002, pp. 97-107.

SOS-CORPO. Cairo-Brasil: 5 anos de experiências relevantes em saúde, direitos reprodutivos e sexuais. Brasília: Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, 1999.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Lívia Gimenes Dias. Introdução crítica ao direito das mulheres. Série O direito achado na rua. Brasília: CEAD/FUB, 2011.

SOUZA, Luanna Tomaz. Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SVAMPA, Maristella. "¿Hacia un nuevo tipo de intelectual?" Revista Ñ, Buenos Aires, 29 de Julio de 2007.

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. A difícil igualdade. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993.

. Os cursos de direito e a perspectiva de gênero. Porto Alegre: Fabris, 2006.



VERUCCI, Florisa. A Mulher e o direito. São Paulo: Nobel, 1987.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In.: AZEVEDO, Maria Amélia. Mulheres Espancadas: a violência denunciada. São Paulo: Cortez Editora, 1985, pp. I-IX.

VERUCCI, Florisa; MARINO, Ediva. Os direitos da mulher. São Paulo: Nobel/Conselho Estadual da Condição Feminina, 1985.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações. São Paulo: Criola-Geledés, 2016.

#### Sobre as autoras

#### Carmen Hein de Campos

Professora na graduação e na pós-graduação em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. E-mail: charmcampos@gmail.com. ORCID: http://orcid.org/0000-0002-4672-0084.

### **Fabiana Cristina Severi**

Professora na graduação e na pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Livre-docente em Direitos Humanos pela FDRP-USP. E-mail: fabianaseveri@usp.br. ORCID: http://orcid.org/0000-0002-8399-7808.

As autoras contribuíram igualmente para a redação do artigo.